



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa SHOPPING FIVE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de seixos rolado de rio e produtos químicos para uso na estação de tratamento de água (ETA's) para o exercício de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00300/2017

PREGÃO nº 0006/2017 - Menor Preço Unitário.

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08488631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Shopping Five Comercio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.397/0001-13, inscrição estadual nº 21132806.00-39, sediada na Av. Cineasta Humberto Mauro, 337, centro, Volta Grande-MG CEP 35720-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Caio Marcelo Junqueira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.218.806-78 e portador de RG nº M7325017, expedida pelo SSP-MG, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0006/2017, realizado em 03/03/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls.107, do processo administrativo nº 00300/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos objetos referentes ao **Item 01- Seixos de Rolado de rio 1cm a 3cm em sacos de 50k cada**, **Item 03 RESERVA DE 25% -Hipoclorito sódio (kg) mínimo de teor de concentração de 12%**, **o item 05 Cal hidratado em pó, saco de 20kg**; **Item 07 Carbonato de sódio em pó, saco de 25kg** ; **Item 08 Frasco 500ml de tampão ph 4.01 (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)**; **Item 09 Frasco de 500ml de solução tampão ph 6.86 (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)**; **Item 10 Solução frascos de 500 ml de solução cloreto de potássio 3m (solução repouso) (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)**; **Item 11 Reagente cl-s1 vol-25 ml (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)**; **Item 12 Reagente cl-s2 vol-10ml (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)** e o **item 13 COTA MUNICIPAL- Hipoclorito sódio (kg) mínimo de teor de concentração de 12%**, para uso na estação de tratamento de água (ETA's) do município de Carmo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para o exercício de 2017, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as especificações da PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II, do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço unitário e o preço total ajustado para o fornecimento do objeto referente ao **Item 01- Seixos de Rolado de rio 1cm a 3cm em sacos de 50k cada**, no valor total de **R\$18.920,00**; **item 03 RESERVA DE 25% -Hipoclorito sódio (kg) mínimo de teor de concentração de 12%**, no valor total de **R\$59.700,00**; **o item 05 Cal hidratado em pó, saco de 20kg** no valor total de **R\$6.840,00**; **Item 07 Carbonato de sódio em pó, saco de 25kg** no valor total de **R\$5.875,00**; **Item 08 Frasco 500ml de tampão ph 4.01 (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)** no valor total de **R\$ 468,00**; **Item 09 Frasco de 500ml de solução tampão ph 6.86 (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol)** no valor total de **R\$ 468,00**; **item 10 Solução frascos de 500 ml**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de solução cloreto de potássio 3m (solução repouso) (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol) no valor total de R\$ 468,00; Item 11 Reagente cl-s1 vol-25 ml (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol) no valor total de R\$5.705,00; item 12 Reagente cl-s2 vol-10ml (qualidade equivalente ou superior à marca policontrol) no valor total de R\$10.220,00 e o item 13 COTA PRINCIPAL- (Hipoclorito sódio (kg) mínimo de teor de concentração de 12%), no valor total de R\$179.100,00, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 287.764,00 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais), conforme Proposta apresentada pela empresa e Mapa de Preços para Empenhamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no exercício de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na Secretaria Requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo de fornecimento do objeto deverá ser de acordo com o Edital, iniciar após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho; conforme solicitação, em datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no exercício de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dos produtos químicos deverá ser parcelada semanal, bimestral e semestral, conforme demanda do Contratante mencionado no **CRONOGRAMA DE ENTREGAS**, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva "Requisição de entrega", emitida pela Contratante, em relação ao item dos **Seixos Rolado de rio** as entregas deverão de forma imediata, tendo início no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota de empenho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O local de entrega será na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'água - Carmo/RJ, ao servidor designado, sendo os **Seixos Rolado de rio** no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h e as entregas dos **Produtos químicos** no horário de 07:00h às 11:30h, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMSP;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 05 (cinco) dias que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item **Produto Químico**, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação no tempo determinado e referente ao item **Seixos Rolado de rio** comunicar por escrito no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceder ao vencimento do prazo da entrega;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aceite/aprovação dos objetos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II** e demais exigências do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado e as demais exigências editalícias:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os fornecimentos conforme regido nos **TERMOS DE REFERENCIAS** planejados pela Secretaria Requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantir as entregas referentes(s) ao(s) item(s) adjudicado(s) de acordo com datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – realizar as entregas na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'água - Carmo/RJ, de acordo com a solicitação feita pela SMSP;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, correndo por sua conta, remover as suas expensas

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

todo o produto que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo a substituição ou a reposição dos considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado de 48(quarenta e oito) horas, por responsabilidade da vencedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

**PARAGRAFO SEXTO** – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

**PARAGRAFO OITAVO** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**PARAGRAFO NONO** - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte de produto químico e dos seixos rolado de rio.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados, deteriorados ou de pessoas indevidas, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Elaboração do Instrumento do contrato e publicação resumida do mesmo, respeitando os prazos da Lei;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Expedir a Nota de Empenho e Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Legislação vigente;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado no Termo de Referência do Edital, anexado a este Instrumento;

**PARAGRAFO QUARTO** – Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes dos TERMOS DE REFERENCIAS- ANEXO II e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;

**PARAGRAFO QUINTO** – Possuir profissional habilitado e qualificado para manipular e utilizar os produtos na Estação de Tratamento de Água potável deste Município;

**PARAGRAFO SEXTO** – Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos produtos, a SMSF encaminhará para análise, sob ônus da contratada;

**PARAGRAFO OITAVO** – Disponibilizar de espaço físico apropriado para o armazenamento dos produtos, conforme quantidades das parcelas requisitadas;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 26.640-000**

**E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARAGRAFO NONO** – Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Nas licitações de entregas parceladas, prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2016.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:**

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As entregas dos produtos serão na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'Água - Carmo/RJ, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMSP, observando o prazo de entrega, horário e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceito os produtos químicos que, na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% ; tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, estarem devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso;

**PARAGRAFO QUARTO** – Não serão aceito os Seixos Rolado de rio que, na data da entrega, não apresentar o tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, estarem devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso;

**PARAGRAFO QUINTO** - O transporte deverá ser em veículo apropriado, limpo, seco, sem evidências de substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar alterações nas características físicas e químicas do produto contratado, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte DE PRODUTO QUÍMICO e SEIXOS ROLADO DE RIO;

**PARAGRAFO SEXTO** – O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERÊNCIAS - ANEXO II** deste edital;

**PARAGRAFO SETIMO** – Não conter substâncias orgânicas em quantidade capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores da água tratada;

**PARAGRAFO OITAVO** – Os produtos químicos não devem ceder a água nenhum contaminante a taxas que excedem os limites estabelecidos pela Portaria 2.914, de 12/12/2011 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**PARAGRAFO NONO** – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência do

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

executar as obrigações contratuais.

**CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Apresentar os **Produtos Químicos** com prazo de vencimento não inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso, garantindo assim, que todo o objeto adquirido está sendo fornecido em conformidade com as especificações exigidas;

PARAGRAFO SEGUNDO - Apresentar os **Seixos Rolado de rio** devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso, garantindo assim, que todo o objeto adquirido está sendo fornecido em conformidade com as especificações exigidas;

PARAGRAFO TERCEIRO - Transportar o **PRODUTO QUIMICO e OS SEIXOS ROLADO DE RIO**, em veículo apropriado, e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, bem como seu descarregamento utilizando equipamentos adequados conforme as normas de segurança para manuseio dos referidos produtos;

PARAGRAFO QUARTO - No ato das entregas, quando for o caso, as embalagens deverão estar lacradas, com rótulo de identificação de forma visível e legível, marca, data de fabricação, data da validade, laudo técnico emitido pelo fabricante e outras referências de indicação dos produtos;

PARAGRAFO QUINTO - Atender ao disposto na Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e Portaria 2.914 DE 12.12.2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

a) - Em ocorrendo a resolução do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Júlio Cesar Guimarães Tardin, Portaria nº 123/2017, função de Chefe do Serviço de Fiscalização de Estradas e Rodagens, podendo ser substituído em sua ausência pelo servidor Lauro Veiga Pena, Portaria nº 031/2017, função Diretor de Serviços Públicos, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1901.1751200192.028.3390.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

  
 Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
 Prefeitura Municipal de Carmo/RJ  
 Contratante

Carmo, 14 de Março de 2017

  
 Shopping Five Com. e Serv. Ltda - ME  
 Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  Nome Simone Pina de Rezende  
 CPF 092.267.451-30  
 2.  Nome  
 CPF 131.339.867-33

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133